Autos n.: 1.107.669
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí (SAAE)
Entrada no MPC: 02/08/2022

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada de ofício pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, em cumprimento à decisão da Segunda Câmara, sessão de 12/08/2021, nos autos da Tomada de Contas Especial n. 1.041.507, oriunda da conversão da representação autuada em 14/05/2018, formulada pelo diretor-geral do Serviço Municipal de Saneamento de Unaí – SAAE, sobre irregularidades na execução da obra de drenagem pluvial da Grota do Taquaril, no Município de Unaí, cujo Contrato n. 24/2014 decorreu da Concorrência n. 02/2014, Processo Licitatório n. 23/2014.

2. Segundo definido na mencionada sessão de julgamento da Tomada de Contas n. 1.104.507, as irregularidades relativas à má qualidade na execução dos serviços da obra contratada e à discrepância entre as quantidades medidas, pagas e as efetivamente executadas deveriam ser objeto de inspeção extraordinária *in loco*, a ser autuada como tomada de contas especial (peça 2)

3. A mencionada inspeção resultou no relatório técnico de engenharia, acostado às peças 19/27.

4. Em cumprimento ao despacho (peça 29), os autos foram encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que concluiu pela "regularidade formal do Procedimento Licitatório n. 28/2014 (Concorrência 02/2014) realizado pelo SAAE de Unaí, com exceção da execução contratual" (peça 30/32).

5. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

6. O relatório de inspeção extraordinária registrou os seguintes achados de auditoria e indicou responsáveis (peça 27):

Achados de auditoria	Responsáveis
Fracionamento do objeto da licitação sem justificativa técnica, em desacordo com art. 7º e 23 da Lei Federal n. 8.666/93, art. 3º do Decreto Municipal n. 4.223/2014, art. 3º, inc. I do Decreto n. 3526/2018	Petrônio Cordeiro Valadares – Diretor Geral do SAAE - Unaí

Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-435 - www.mpc.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2975711

Projeto básico desatualizado e insuficiente, descumprimento do art. 7º da Lei 8666/93 e OT-IBR 001/2026	Rodrigo Borges Kazmirczak – diretor do departamento técnico operacional
Orçamento referencial x proposta vencedora x SICRO 2 – Preço inexequível – proposta vencedora com preços unitários abaixo do custo de execução constantes da planilha SINCRO, em desacordo com art. 7º e 48 da Lei Federal n. 8666/93	Rodrigo Borges Kazmirczak – diretor do departamento técnico operacional
Formalização de termo aditivo ao contrato, em data posterior ao recebimento do objeto da licitação, **com dano ao erário no montante de R$106.221,53**, em desacordo com os art. 62/63 da Lei n. 4.320/1964, arts. 57§1º, 65, 69 e 73 da Lei Federal n. 8666/1993.	Rodrigo Borges Kazmirczak – diretor do departamento técnico operacional Petrônio Cordeiro Valadares – diretor-geral do SAAE - Unaí
Alterações qualitativas e quantitativas com alteração substancial do objeto contratado - aditivos contratuais irregulares, em desacordo com art. 57§1º e art. 65 da Lei Federal n. 8666/1993.	Rodrigo Borges Kazmirczak – diretor do departamento técnico operacional
Revisão irregular do serviço de escavação mecânica, reaterro e compactação de vala em material de 1ª categoria, com código 2S 04 00101 do SICRO 2 em desacordo com art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8666/1993, **ocasionando dano ao erário de R$55.392,01.**	Rodrigo Borges Kazmirczak – diretor do departamento técnico operacional
Pagamentos por serviços não executados – 13ª medição, **resultando dano ao erário no montante de R$326.298,66**, em desacordo com art. 62/63 da Lei n. 4.320/1964 e art. 66/67 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Rodrigo Borges Kazmirczak – diretor do departamento técnico operacional
Qualidade da obra – inadequação ao projeto, falha na fiscalização, em descumprimento ao art. 62/63 da Lei n. 4.320/1964 e art. 73, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993	Rodrigo Borges Kazmirczak – diretor do departamento técnico operacional

7. Diante do exposto, considerando as imputações realizadas pela unidade técnica em seu relatório técnico de inspeção, em atenção às garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição de 1988) **o Ministério Público de Contas requer seja determinada a citação dos responsáveis já identificados pela unidade técnica para apresentarem defesa em face das irregularidades mencionadas.**

Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-435 - www.mpc.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2975711

8. Requer-se, ainda, após transcorrido o prazo para defesa e efetuado o reexame pela unidade técnica, sejam os autos enviados ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)

Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-435 - www.mpc.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2975711